



PROJETO DE LEI Nº. 102/2022

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras do Funcionalismo do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica alterado para **48** o nível de vencimento do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, do quadro permanente do Município, constante do ANEXO III da Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 050, de 12 de maio de 2014.
- Art. 2º** Fica alterado para **104** o nível de vencimento do cargo de **ADVOGADO**, do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 099, de 29 de dezembro de 2016.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de setembro de 2022**.

Município de Apucarana, em **13 de setembro de 2022**.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que tem por objetivo a alteração de dispositivos da **Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997 e suas alterações posteriores, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras do Funcionalismo do Município de Apucarana**, que por sua vez dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduz alterações na legislação de pessoal do Município, modificando o nível de vencimento dos cargos de:

I – AGENTE DE TRÂNSITO

II – ADVOGADO

Essa iniciativa visa dar continuidade ao processo de **readequação e otimização da estrutura funcional, do Quadro de Provisão Efetivo do Município de Apucarana** que vem sendo atualizado como é do conhecimento desta Casa.

Para tanto, mostra-se necessário a alteração na legislação vigente para garantirmos que servidores com funções idênticas, exercendo a mesma tarefa, com igual produtividade e perfeição técnica, passem a receber o mesmo vencimento inicial.

As readequações de vencimentos visam propiciar um ambiente de motivação e produtividade.

Ainda, busca eliminar incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Nessa mesma perspectiva, as adequações que ora são propostas visam criar um ambiente de mínima equivalência entre os vencimentos pagos pelo Poder Público e os percebidos na iniciativa privada, evitando-se a evasão de servidores e, sobretudo, tornando atrativo o serviço público para que novas contratações não sejam frustradas por ausência de participantes em futuras seleções.

Assim, embora a atual Administração esteja garantindo os avanços dos níveis de vencimentos aos servidores, os cargos tratados neste projeto ainda se encontram aquém do adequado para as relevantes funções que desempenham, sendo imperiosa a readequação com os profissionais do quadro de servidores que prestam os mesmos serviços na Prefeitura.

O cargo de **Agente de Trânsito** merece especial atenção, pois exige um contato direto com a população no intuito de orientar e fiscalizar o cumprimento da



legislação de trânsito, o que os coloca, por diversas vezes, em situações de atrito, devendo ser remunerados de forma equivalente com os riscos e atribuições do cargo.

Já o cargo de **Advogado**, tal adequação é necessária para corrigir um desequilíbrio causado pela Lei Municipal nº 099/2016, que reduziu o vencimento inicial da carreira para o nível 92, o que ocasionou uma diferença de remuneração entre os advogados nomeados antes de 2016 e a única advogada nomeada após esta data, sendo que o salário base dos servidores antigos é superior ao salário base da servidora contratada após a alteração.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 13 de setembro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal